



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CECTEL

Parecer n.º 02 de 21 de Fevereiro de 2022.

Projeto de Lei n.º 167/2021 de 06 de Dezembro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Célio Lopes dos Santos, com apoio dos Vereadores José Damato Neto, José Carlos Reis Pereira e Jane Cristina Lacerda Pinto, *"Promove a alimentação saudável nas escolas públicas e privadas no município de Ubá"*.

O projeto de Lei n.º 167/2021 foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do artigo 51, do Regimento Interno.

*"Art. 51. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar; desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense, além de datas comemorativas".*

### Fundamentação

Em análise à Lei Orgânica Municipal, em seu art. 199, inciso VIII, é dito que:

*"Art. 199. É dever do município promover a Educação Pré-Escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:*

*I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;*

*V – Valorização dos profissionais de ensino*

*VI – Ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*

*VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da Educação, e do funcionamento de bibliotecas e laboratórios em todas as escolas municipais;*

*VIII – gestão democrática do ensino público*

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 219 e art. 223, é dito que:

*Art. 219. É proibida a cobrança de qualquer contribuição do aluno dos estabelecimentos de ensino do Município, assegurado a este fornecimento do material escolar necessário, transporte, alimentação e uniforme”*

(...)

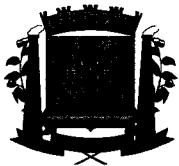
*Art. 223. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

(...)

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;*

(...)”

No município de Ubá a Lei nº2.678/1996 criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Em seu art. 2º é dito que:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:*

(...)

***II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;***

(...)

*IV- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;*

*V- comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;*

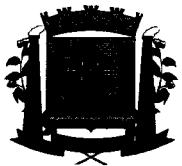
(...)”

Por fim, citamos a Lei Federal nº 11.947/2009 que dispõe, entre outras coisas, sobre a alimentação escolar. Em seu art. 2º é dito que:

*Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:*

*I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;*

*II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

*V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;*

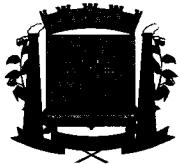
*VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.*

(...)"

Na Justificativa do Projeto de Lei nº 167/2021, é dito que a “*escola pode ser considerada espaço privilegiado para implementação de ações de promoção da saúde e desempenha papel fundamental na formação de valores, hábitos e estilos de vida, entre eles, o da alimentação (...)*”.

Esta Comissão entende que medidas como estas tem o objetivo de auxiliar no combate à obesidade infantil e, consequentemente, na prevenção das doenças crônicas não transmissíveis. Diversos estudos alertam, inclusive, que se nada for feito, “os reflexos na saúde dessa população, quando adulta, serão extremamente perversos, de difícil reversão e de custo muito elevado para o conjunto dos brasileiros”. Importante frisar, ainda, que nas últimas décadas a obesidade e as doenças crônicas têm atingido uma população cada vez mais jovem e um dos motivos é o consumo exagerado de alimentos industrializados com alto teor calórico e excesso de gorduras saturadas, açúcar e sódio, além de refrigerantes.

Este Projeto de Lei nº 167/2021 pode ter a intenção, ainda, de auxiliar no monitoramento da situação nutricional dos alunos, uma vez que a escola tem a missão de promover a saúde e contribuir para o desenvolvimento de hábitos saudáveis. Por isso é fundamental que o aluno encontre no ambiente escolar coerência entre o discurso e a prática. Uma alimentação equilibrada rica em nutrientes garantirá mais saúde e qualidade de vida.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo exposto acima, Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 167/2021.

Ubá, 21 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILgueiras  
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO